



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 25.** Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, em escala de horário estabelecida em consenso com o concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo dada a garantia de prioridade de escolha do período ao consumidor.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar a política pública de subsídio à energia elétrica aplicada à irrigação e à aquicultura, atividades fundamentais para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico rural e o uso sustentável da água no Brasil.

Destaco que no mesmo sentido propus o Projeto de Lei nº 1638/2025 em abril deste ano, tendo em vista a necessidade de ajustar a legislação à necessidade dos produtores rurais.



\* C D 2 5 1 1 7 0 8 0 1 5 0 0 \*  
LexEdit

Hoje, os descontos tarifários concedidos a produtores rurais estão limitados ao período noturno, em uma lógica que remonta à necessidade de aliviar o sistema elétrico nos horários de pico.

Embora este modelo tenha cumprido sua função à época de sua criação, ele se mostra, atualmente, insuficiente para atender às demandas reais do campo, especialmente nas regiões em que as condições climáticas e agronômicas impõem a necessidade de irrigação durante o dia.

Ao permitir que a ANEEL regulamente a concessão dos mesmos descontos no período diurno, conforme critérios técnicos e regionais, a emenda reconhece a diversidade da agricultura brasileira e confere maior flexibilidade para o produtor rural planejar sua produção, irrigar de forma mais eficiente e operar com mais segurança.

Mais do que uma simples mudança de horário, a emenda representa um avanço estratégico ao conectar a política de subsídios tarifários com o crescimento das energias renováveis no campo. Milhares de propriedades rurais já utilizam ou têm potencial para instalar sistemas fotovoltaicos, que geram energia justamente durante o dia, período hoje desconsiderado pela política de incentivos.

Ao viabilizar o uso desse recurso energético limpo e abundante no mesmo horário em que é produzido, fortalecemos o modelo de geração distribuída, promovemos a descarbonização da matriz energética agrícola e ampliamos a competitividade de pequenos e médios produtores.

Esta é, portanto, uma emenda que se alinha às metas de transição energética do país, moderniza o setor agropecuário e reforça o papel do Parlamento na construção de soluções concretas para o Brasil rural. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Danilo Forte  
(UNIÃO - CE)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251170801500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

